Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4542/2026 **Data da disponibilização: Quinta-feira, 10 de Setembro de 2026.**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Alexandre Corrêa da Cruz Presidente Cláudio Antônio Cassou Barbosa Vice-Presidente Institucional Fernando Luiz de Moura Cassal Vice-Presidente Jurisdicional Maria Madalena Telesca Corregedora Regional	Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903 Telefone(s) : 51-3255-2000

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção de Dissídios Coletivos

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, na sessão extraordinária e plenária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE, por maioria, vencido o entendimento dos Desembargadores Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Marcelo José Ferlin D'Ambroso e da Desembargadora Brígida Joaquina Charão Barcelos, **CANCELAR** a Súmula nº 11 deste Tribunal, aprovada pela Resolução Administrativa nº 07/1999.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Francisco Rossal de Araújo, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, Tânia Regina Silva Reckziegel, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja, Carlos Alberto May, Luciane Cardoso Barzotto, Edson Pecis Lerrer e Roberto Antônio Carvalho Zonta, sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Bernardo Santos Pereira. Porto Alegre, 17 de agosto de 2026.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, na sessão extraordinária e plenária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE, por maioria, vencido o entendimento do Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga, **CANCELAR** a Súmula nº 141 deste Tribunal, aprovada pela Resolução Administrativa nº 33/2018.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Francisco Rossal de Araújo, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, Tânia Regina Silva Reckziegel, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas

Azambuja, Carlos Alberto May, Luciane Cardoso Barzotto, Edson Pecis Lerrer e Roberto Antônio Carvalho Zonta, sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Bernardo Santos Pereira. Porto Alegre, 17 de agosto de 2026.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

Diretoria Geral

Portaria

Portaria Presidência

PORTARIA GP.TRT4 N? 1.942, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA GP.TRT4 Nº 1.942, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015, que institui e uniformiza os procedimentos gerais de segurança institucional relativos ao controle de acesso e trânsito de pessoas, materiais e veículos, bem como ao acesso de pessoas em situação de rua e de pessoas portando arma de fogo ou objetos perigosos nas dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ na Consulta nº 0001877-62.2024.2.00.0000, no sentido de vedar proibições taxativas de peças de vestuário específicas em atos normativos dos tribunais que disponham sobre o controle de acesso e vestimenta em seus prédios, com o objetivo de evitar práticas discriminatórias e barreiras indevidas ao acesso à justiça;

CONSIDERANDO que a atual redação da Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015 utiliza critério objetivo quanto à vestimenta usada para acesso aos prédios do Tribunal (proibição de determinadas peças de vestuário), enquanto o entendimento atual do CNJ exige um critério qualitativo (compatibilidade com o decoro e a sobriedade do ambiente judiciário);

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.157/2026, que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o fluxo de acolhida, atendimento e encaminhamento das pessoas em situação de rua, em conformidade com as Resoluções CNJ nº 425/2021 e CSJT nº 423/2025;

CONSIDERANDO

que o regramento atualmente contido no artigo 2º-A da Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015 está integralmente contemplado no fluxo de acolhida, atendimento e encaminhamento das pessoas em situação de rua disciplinado na Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.157/2026;

CONSIDERANDO

que o procedimento de controle de acesso de pessoas adotado no complexo do prédio-sede do TRT4 também é aplicado no Foro Trabalhista de Porto Alegre;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização da Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015, a qual regulamenta o controle de acesso e o trânsito de pessoas, materiais e veículos nas dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 6739/2024,

RESOLVE:

Art. 1º

Alterar o *caput* do artigo 2º-A da Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A. O acesso de pessoas em situação de rua às dependências dos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região observará o fluxo de acolhida, atendimento e encaminhamento disciplinado na Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.157/2026.

Art. 2º

Alterar o *caput* e os §§ 2º e 3º do artigo 3º da Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º No complexo do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4 e no Foro Trabalhista de Porto Alegre, o controle de acesso e de permanência de pessoas será feito pela segurança local, mediante identificação e registro das pessoas nas portarias de entrada, por meio de sistema informatizado ou, quando este não estiver disponível, pelo preenchimento do formulário contido no Anexo I, observadas, em qualquer caso, as disposições desta Portaria.

[...]

§ 2º A entrada e a saída pela portaria do estacionamento do complexo do prédio-sede do TRT4 são permitidas somente a magistrados, servidores, estagiários e autoridades visitantes, procedendo-se, neste caso, à identificação no sistema informatizado ou mediante preenchimento do formulário contido no Anexo I.

§ 3º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso, independentemente de prévio agendamento, às dependências do complexo do

prédio-sede do TRT4 e do Foro Trabalhista de Porto Alegre, para o exercício de seus direitos trabalhistas ou correlatos.
[...]

Art. 3º

Incluir o artigo 3º-A na Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Para o acesso aos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região é recomendado o uso de trajes compatíveis com o decoro, a seriedade e a sobriedade indispensáveis ao ambiente judiciário.

§ 1º Para os efeitos do *caput*, deve ser evitado o uso de vestimentas voltadas exclusivamente para a prática de esportes, banho ou lazer, vedada qualquer prática discriminatória no controle de acesso.

§ 2º A aferição da inadequação do vestuário deverá observar critérios de generalidade e impessoalidade, sendo vedada:

I – a fixação de métricas, marcações de cores ou detalhamentos estéticos de peças de vestuário que violem a intimidade e a vida privada das pessoas;

II – diferenciações e exigências de vestimenta com viés de gênero que reproduzam estereótipos ou imposições morais desproporcionais;

III – restrição ao uso de adereços, véus, turbantes e trajes associados a identidades culturais, étnicas ou religiosas.

§ 3º Em caso de dúvida quanto à adequação da vestimenta, deverá ser autorizado o ingresso da pessoa.

§ 4º Eventual impedimento deverá ser excepcional, concretamente fundamentado e submetido imediatamente à chefia responsável, vedada a decisão isolada do(a) agente encarregado(a) do controle de acesso.

§ 5º A restrição não poderá prejudicar o comparecimento à audiência, a prática de ato processual, o atendimento ou o acesso a serviços das unidades administrativas e judiciárias do TRT4, especialmente em situações de urgência, vulnerabilidade socioeconômica ou impossibilidade razoável de substituição da vestimenta, devendo sempre prevalecer o atendimento humanizado e a garantia de acesso à Justiça.

§ 6º A abordagem deverá ser realizada de forma reservada, respeitosa e sem exposição da pessoa, que deverá ser informada sobre o canal disponível para reclamação ou revisão da decisão.

§ 7º A restrição de acesso aos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região por motivo relacionado à vestimenta não se aplica às pessoas em situação de rua, às crianças e aos(às) adolescentes em visita ao Tribunal e aos(às) profissionais responsáveis por entregas.

Art. 4º

Alterar o § 1º do artigo 5º da Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

§ 1º No complexo do prédio-sede do TRT4 e no Foro Trabalhista de Porto Alegre, em caso de esquecimento ou extravio do crachá, o servidor deverá identificar-se perante a segurança local, que lhe fornecerá crachá de identificação provisório, o qual deverá ser devolvido por ocasião da saída.
[...]

Art. 5º

Alterar o *caput* do artigo 7º da Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015, bem como incluir o inciso II-A ao *caput* do referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º No complexo do prédio-sede do TRT4 e no Foro Trabalhista de Porto Alegre, a segurança local, por ocasião da identificação do público externo, fornecerá um dos seguintes crachás, conforme o caso:
[...]
II-A – APOSENTADO ou APOSENTADA, para uso pelos(as) magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as);
[...]

Art. 6º Revogar:

I –

os incisos I, II, III, IV e V do *caput* e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 2º-A da Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015;

II –

o § 1º do artigo 3º da Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015;

III –

as demais disposições em contrário.

Art. 7º Republique-se a Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015, com as alterações ora efetuadas.

Art. 8º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região – RS

Anexos
Anexo 1: Portaria GP.TRT4 nº 8.3052015 - Compilada.pdf

Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1895, de 02 de setembro de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 4933/2026, resolve:

1. DISPENSAR a servidora SARAH REBECA ZICCA JACQUES (120030), Técnica Judiciária, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE DE PRIMEIRO GRAU-FC04, da 14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE DE PRIMEIRO GRAU-FC04, acima referida.

3. REMOVER, de ofício, a referida servidora, da 14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre para a 23ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

4. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-DIRETORA ADJUNTA-FC05, na 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1893, de 02 de setembro de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 3895/2026, resolve:

1. DISPENSAR o servidor MAURICIO DE MELLO (86908), Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-DIRETOR ADJUNTO-FC05, da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-DIRETOR ADJUNTO-FC05, acima referida.

3. REMOVER, de ofício, o referido servidor, da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre para a 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

4. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-DIRETOR ADJUNTO-FC05, na 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

ÍNDICE

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção de Dissídios Coletivos	1
Resolução	1
Resolução	1
Diretoria Geral	2
Portaria	2
Portaria Presidência	2
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	3